



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.097, DE 2011 **(Do Sr. Reguffe)**

Dispõe sobre isenção de tributos incidentes sobre medicamentos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-108/2011.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a isenção de todos os impostos incidentes sobre medicamentos destinados a uso humano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei propõe a isenção de tributos sobre medicamentos destinados a uso humano, com o objetivo de possibilitar seu acesso a todos os brasileiros.

Dessa forma, todo e qualquer brasileiro que necessitar fazer uso de medicamentos poderão adquiri-los por um preço infinitamente menor do que os praticados atualmente.

Ora, o indivíduo não escolhe tomar medicamentos por uma vontade sua, ou melhor, não se escolhe ficar doente ou não. Trata-se de uma fatalidade, uma ocorrência da vida que todos estão suscetíveis e, quando isto ocorrer, o Estado deve facilitar e promover a busca de sua cura.

Tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste o presente projeto, entre eles o de se ampliar o acesso da população aos medicamentos, estou certo de que contarei com o apoio de nossos ilustres Pares.

Sala das Sessões, em 14 de abril de 2011.

**Dep. REGUFFE
PDT/DF**

FIM DO DOCUMENTO
